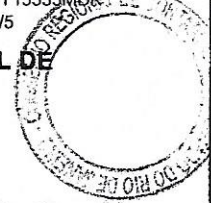


**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
INTERCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ.: 00.891.990/0001-03

RCPJ-RJ-MATRÍCULA nº. 143531



VALDEMAR FRANCISCO, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 041.848/O-9, expedida pelo CRC-RJ em 03/02/2010, inscrito no CPF. sob o nº 353.227.487/68, residente na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Santa Clara, 84 – apto. 1002 – Copacabana – CEP. 22.041-012; e

ERICK MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 047.950/O-8, expedida pelo CRC-RJ em 08/02/2007, inscrito no CPF. sob o nº 383.357.867/04, residente na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Maracanã, 1461 – apto. 901 – Tijuca – CEP. 20511-000;

Únicos sócios da sociedade resolvem promover a segunda alteração contratual, com a finalidade de ratificar a manutenção da sociedade uniprofissional em uma SOCIEDADE SIMPLES PURA, atendendo o disposto no artigo 997, II, da Lei 10.406 de 10-01-2002, alterar a sua razão social para **INTERCON CONTABILIDADE**.

Em vista da deliberação dos sócios acima, resolvem consolidar a redação do **CONTRATO SOCIAL**, nele incorporando a deliberação aprovada, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

INTERCON CONTABILIDADE

CNPJ.: 00.891.990/0001-03

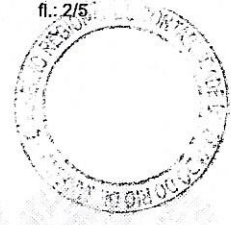
RCPJ-RJ-MATRÍCULA nº. 143531

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação de **INTERCON CONTABILIDADE** e terá sede na Praça Tiradentes, nº 10 – sala 306 – parte, Centro – Rio de Janeiro – RJ. - CEP.20060-070.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade em geral, incluindo escrituração contábil e fiscal e análises contábeis.



DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª. A duração da sociedade será por tempo indeterminado

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) integralmente subscrito e realizado em moeda corrente do país, divididos em 1.000 (hum mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios a seguir:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor do Capital</u>
Valdemar Francisco	999	R\$ 999,00
Erick Mendes de Oliveira	001	R\$ 1,00
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo 1º. Os sócios responderão, pessoal e subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante com o artº 997 inciso VII da Lei 10.406 de 10-01-2002.

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais, na forma prevista no artº 999 e combinado com o artº 997 da Lei 10.406 de 10-01-2002.

Cláusula 5ª. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a qualquer título as quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente Caso haja ingresso de terceiros na sociedade, os mesmos deverão ser habilitados profissionalmente.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A sociedade será gerida e administrada, individualmente pelos sócios VALDEMAR FRANCISCO e ERICK MENDES DE OLIVEIRA, os quais também farão uso da razão social, ressalvado o disposto na Cláusula 7ª, infra. Cada um deles fica investido de todos os poderes de administração e gerência, podendo praticar quaisquer atos e assinar documentos da sociedade das suas ausências ou impedimentos. O Sócio-Gerente poderá ser substituído por outro por ele previamente designado por escrito, com exceção, porém, daqueles pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios. É expressamente vedado o uso da sociedade para fins alheios e estranhos aos objetivos sócios, artºs 997, VI; 1013; 1015 e 1064 da Lei 10.406 de 10-01-2002.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica disposta na Cláusula 2ª. supra, ficará a cargo dos sócios.

Cláusula 7ª. A sociedade será representada exclusivamente pelo sócio VALDEMAR FRANCISCO, em juízo e em atos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, em acordar, confessar, transigir ou renunciar a direitos, e na outorga de procurações, as quais, sempre que possível serão outorgados por prazo certo e com poderes específicos e limitados.

Cláusula 8ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral. Os lucros ou prejuízos apurados terão os destinos que lhes for dado pelos sócios, mantendo-se a proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – A sociedade poderá deliberação dos sócios levantar balancetes semestrais ou intermediários.

Cláusula 9ª. Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor da retirada de Pró-Labore para cada um, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª. A sociedade entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei ou mediante a deliberação dos seus dois sócios.

RETIRADA DE SÓCIO

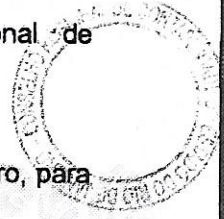
Cláusula 11ª. A sociedade se dissolverá com a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Os haveres do sócio que se retirar, por ato próprio, por deliberação da maioria dos sócios ou em qualquer das outras hipóteses previstas nesta cláusula, serão apuradas com base em balanço específico e serão pagos, a quem de direito, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), a partir do balanço, acrescido de 6% (seis por cento) de juros ao ano, obedecidos os preceitos dos artº 1028 e 1031 da Lei 10.406 de 10-01-2002.

Parágrafo Único – Na hipótese de morte ou incapacidade de um dos sócios, poderá a sociedade dar continuidade as suas atividades, caso haja o ingresso dos herdeiros ou sucessores. Caso haja ingresso de herdeiros e/ou sucessores na sociedade, os mesmos deverão ser habilitados profissionalmente.

Cláusula 12ª. Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que os impeçam de exercer atividades profissionais, conforme preceitos do artº. 1011, parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10-01-2002.

Parágrafo Único – Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406 de 10-01-2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais das Sociedade

Anônimas, assim como, as normas do Conselho Federal e Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.



Cláusula 13ª. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, com exclusão de outro foro, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato.

E por estarem de acordo com esta alteração e consolidação contratual dentro dos preceitos nela estabelecidos, assinam o presente em 4 (quatro) de igual forma e teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

14º OFÍCIO

VALDEMAR FRANCISCO

ERICK MENDES DE OLIVEIRA

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

TESTEMUNHAS

1.

Nome: CARLOS ALBERTO DA C. DO NASCIMENTO

CPF.: 091.332.527-93

C.I. 115829/0-3 CRC-RJ

2.

Nome: Adriana Magalhães Duarte

CPF.: 988.640.417-53

C.I. 08433223-8 Detran/RJ

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de **VALDENAR FRANCISCO**,
do(a) **fé.**
Rio de Janeiro-RJ, 21 de novembro de 2016-12:45:27. Cód.: 00400460-07

Leandro Silva da Rosa - Escrevente
Quantidade R\$ 5,08-Taxas 2,07- Total R\$7,15
EBO-02224-BDF, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

14º Ofício de Notas-RJ
Leandro Silva da Rosa
Escrevente
CTPS 96538 Série 161 RJ

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

Reconheço por semelhança a firma de: **ERICK MENDES DE OLIVEIRA**
Cod: X00000441819

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016. Conf. por:
Em testemunho **de Verdade.** Serventia 4,94

Geraldo Brasil Tozo Filho - Aut. TITULADOS: ISS 2,01
Total 6,95
EBO-55945 BDN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas-RJ
Geraldo Brasil Tozo Filho
Escritor
Mat. 2057148-89504
C.A.D.I.C.J. nº 94.02342

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 143531
201611251452209 08/12/2016
Eml: 48,17 Tributo: 16,38

Selo: EBTY 15533 MDK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 3656222